



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 092/2022 - de autoria do Vereador Amom Mandel que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal fazer inserir, nos projetos arquitetônicos dos órgãos da administração pública municipal, a instalação de sistema de coleta de água da chuva”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, encontro dispositivo da Lei Orgânica do Município de Manaus, que prevê como competência de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a organização dos órgãos da administração municipal, nos exatos termos:

Art. 59 - LOMAN. “**Compete, privativamente**, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.**

O presente projeto de lei, confronta a lei Orgânica do Município de Manaus, por vício de iniciativa, visto que é privativa do Prefeito Municipal.

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

Frise-se que, com relação ao ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da separação dos Poderes encontra previsão no art. 2º da Constituição Federal, ao dispor que *“são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*. Consagra-se, pois, a separação dos Poderes assentada na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que resulta, com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na ausência de qualquer relação de subordinação ou dependência no que se refere ao exercício de suas funções e, ao mesmo tempo, no estabelecimento de um mecanismo de controle mútuo entre os aludidos três Poderes.

Assim, sugere esta comissão, que a presente propositura possa ser reencaminhada no formato de “Indicação”, uma vez que, assim não violará quaisquer normas locais ou constitucionais.

Desta forma, vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 092/2022.

É o parecer.

Manaus, 08 de Julho de 2022.



Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR
Vice - Líder do Prefeito